



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1161/2023, de 20 de junho de 2023.

Institui o Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios” e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”**, com a finalidade de subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.

§ 1º O benefício que trata esta Lei será destinado aos “Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME” – pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica com fins lucrativos sediadas no Município de Medianeira - PR, conforme critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, através de credenciamento, a fim de operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.

Art. 2º O Edital de Credenciamento definirá o percentual máximo de juros ordinários, ao mês, das operações liberadas com base nesta Lei, a serem subsidiados pelo Município.

§ 1º O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados ao percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira será de responsabilidade exclusiva da mesma, além de ter suspenso o subsídio referente a parcela inadimplente.

§ 3º Os juros de que trata esta Lei serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, sendo eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, de responsabilidade da tomadora do crédito.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas não será realizado o repasse do subsídio no mês.

Art. 3º O prazo de prestações dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vencimento da primeira parcela deverá ser para o mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual.

§ 2º O vencimento da parcela do crédito deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º As modalidades de crédito disponíveis para o programa, serão as seguintes:

I - Investimento fixo para a totalidade da operação;

II - Investimento fixo com capital de giro atrelado, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) cada, calculado sobre o limite de crédito tomado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para fins dessa Lei, considera-se investimento obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos, execuções/alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistema de geração de energia a partir de fontes renováveis e sistemas de iluminação.

§ 2º Os créditos tomados poderão ser empregados para aquisição de veículos e/ou motocicletas, desde que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário e no Município de Medianeira - PR, bem como seja empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

§ 3º As demais saídas de dinheiro realizadas pela empresa que não se encaixem no parágrafo anterior, para fins desta Lei, são consideradas como capital de giro.

§ 4º É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

§ 5º Para fins de fiscalização da utilização dos recursos, a comprovação do investimento dar-se-á com apresentação de notas fiscais e, excepcionalmente, com nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria que esteja alienando seu patrimônio ou com a apresentação de matrícula do imóvel adquirido.

Art. 5º Após concluído o processo administrativo para credenciamento das Instituições Financeiras para operacionalização do crédito, o montante destinado ao programa será dividido entre as credenciadas de acordo com as propostas aprovadas.

Art. 6º Os valores de captação disponíveis são os seguintes:

I - para Microempreendedor Individual - MEI: até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

II - para Micro empresas - ME: até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Art. 7º As interessadas em obter o benefício deverão formalizar o interesse, mediante protocolo online disponibilizado na página www.medianeira.pr.gov.br, assunto: Adesão Programa Medianeira Juro Zero, que será direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sala do Empreendedor), acompanhado de plano de viabilidade do investimento (formulário fornecido pelo Município) e documentos relacionados no edital de chamamento público, que conterà as regras e condições de acesso ao programa.

§ 1º Mediante atendimento aos requisitos do edital de chamamento público e dessa Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitirá Declaração de Aptidão ao Programa contendo o objeto do crédito, a qual deverá ser apresentada à Instituição Financeira da preferência do requerente para solicitação do crédito.

§ 2º A emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga as Instituições Financeiras a conceder o crédito, uma vez que a análise para liberação correrá de acordo com as normas da instituição.

§ 3º O número de empresas beneficiadas será de acordo com o limite orçamentário disponibilizado pelo Município ao programa, atendendo a ordem de protocolo de solicitação e aptidão.

Art. 8º As Declarações de Aptidão ao Programa terão validade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, para utilização.

§ 1º Para fins do prazo acima descrito, considera-se utilizada a Declaração de Aptidão a data da emissão do contrato de crédito.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput, as Declarações de Aptidão não utilizadas perderão seus efeitos e os recursos pré-reservados a estas declarações, voltarão a ser incorporados ao montante destinado para custeio do programa.

Art. 9º As interessadas deverão procurar uma Instituição Financeira de sua preferência dentre as credenciadas para obtenção do crédito.

Parágrafo único. Após a liberação dos recursos, a instituição deverá enviar ao Município uma planilha detalhada dos contratos firmados.

Art. 10. Além das exigências dispostas no edital de chamamento público, junto ao requerimento da Declaração de Aptidão, deverá a interessada atender aos seguintes requisitos:

I- desenvolvimento de atividade no Município de Medianeira no mínimo 12 (doze) meses anteriores da formalização do requerimento;

II- apresentar o Plano de Investimento para o crédito conforme modelo a ser disponibilizado em edital de chamamento público do programa Juro Zero;

III- regularidade fiscal da empresa e seus sócios junto ao Município, Estado e União;

IV- projeto técnico para geração de energia a partir de fontes renováveis, se aplicável;

V - projeto de engenharia, acompanhado do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

Art. 11. Todo o processo de análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos será de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, considerando os critérios definidos nesta Lei e a capacidade de pagamento da beneficiada.

Art. 12. As Instituições Financeiras terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise do crédito, contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela tomadora.

§ 1º As tomadoras de crédito, beneficiadas com esta Lei, deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da instituição financeira credenciada.

§ 2º Se a solicitação de crédito for indeferida pela credenciada, o processo deverá ser finalizado e arquivado.

§ 3º O vencimento da parcela deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 13. As Instituições Financeiras deverão encaminhar ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo a relação de operações adimplentes, especificando o valor dos juros ordinários devidos, para que o Município realize os depósitos na conta indicada pela credenciada, da totalidade dos contratos por ela liberados.

Art. 14. Após o recebimento do depósito efetuado pelo Município, em até 02 (dois) dias úteis, a Instituição Financeira deverá realizar a transferência na conta corrente da beneficiada, com o valor correspondente aos juros subsidiados no mês, emitir um relatório de prestação de contas destas transferências e enviar ao Município.

Art. 15. O Município deixará de reembolsar as parcelas correspondentes aos juros subsidiados, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, a partir da verificação de:

I - inatividade da beneficiária no Município de Medianeira - PR;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II - se constatado a qualquer tempo o desvio de finalidade do recurso contratado, não aplicação do valor liberado, utilização a menor, apresentação de notas fiscais que não condizem com o investimento realizado, devendo ser reembolsado ao Município os valores subsidiados.

Art. 16. A contrapartida institucional da beneficiada do crédito será manter o empreendimento em pleno funcionamento, durante o período de vigência do contrato beneficiado com o programa, sob pena de cessar o subsídio dos juros repassados pelo Município.

Art. 17. Qualquer encargo oriundo de inadimplemento será de responsabilidade exclusiva da tomadora do crédito.

Parágrafo único. O Município de Medianeira não será responsabilizado, em qualquer hipótese, pelo crédito tomado em caso de inadimplemento.

Art. 18. A fiscalização da utilização dos recursos liberados fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá manter em arquivo próprio a documentação pertinente à fiscalização e acompanhamento das operações liberadas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da utilização dos recursos disponibilizados, será instaurado pelo Município um processo administrativo e se necessário serão realizadas diligências in loco pelos fiscais da Secretaria de Finanças.

Art. 19. As credenciadas deverão manter controle eficaz do saldo disponível de seus contratos a fim de operacionalizar créditos somente até montante de recursos disponíveis contratualmente.

Art. 20. Para custeio da primeira etapa deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser renovado por decretos do poder executivo Municipal respeitada a capacidade orçamentária.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de junho de 2023.

Antônio França Benjamim
Prefeito